



## Estudo do Veto nº 22/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 1.075 de 2020

**1 dispositivo vetado**

### **VETO PARCIAL APOSTO POR “CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE”**

#### **Autoria do projeto:**

- Deputada Benedita da Silva (PT/RJ)

#### **Relatoria no Senado**

- Senador Jaques Wagner (PT/BA): Parecer de Plenário em substituição às Comissões

#### **Relatoria na Câmara**

- Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ): Parecer de Plenário em substituição às Comissões

#### **Ementa do projeto de lei vetado:**

“Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

#### **Assunto do Veto:**

Ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do Covid-19



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional –  
SLCN

## Estudo do Veto nº 22/2020

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
22.20.001	<p><b>§ 2º do art. 2º:</b>  O repasse do valor previsto no <b>caput</b> deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.</p> <p>Prazo para repasse de valores aos Estados, Distrito Federal e Municípios</p>	<p><b>Origem:</b> <u>Substitutivo</u> apresentado pela Relatora Jandira Feghali.</p> <p><b>Sem justificativa específica</b></p>	<p>"A propositura legislativa ao estabelecer, por iniciativa parlamentar, a determinação ao Poder Executivo da União do repasse de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a publicação da lei projetada, para fins de aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do <u>art. 2º da Constituição da República</u>. Ademais, o prazo é exíguo para a operacionalização da transferência do recurso aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o que contraria o interesse público, tendo em vista que o processo para a sua efetivação supera o termo fixado no dispositivo, de forma que os procedimentos necessários demandam a concentração de esforços técnicos e operacionais que inviabilizam o cumprimento em tempo hábil do limite previsto para sua execução."</p> <p>Ouvidos os Ministérios da Economia do Turismo e a Advocacia-Geral da União.</p>

**Comentado [MDdS1]:** Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de: